



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº03/10

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO GABARDO JÚNIOR", conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO GABARDO JÚNIOR", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.918/0001-33, com sede na Rua Ilio dos Zanet s/nº, no Conjunto Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art.2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas de cada ano.

Art.3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I- Deixar de cumprir por dois anos consecutivos as exigências do artigo anterior;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
- III- alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal em 01 de março de 2010.

Sandra Marcon
Sandra Marcon
Vereadora

CADASTRO DE UNIDADE EXECUTORA

Atenção !

- * Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO - 5 Autenticação.
- * Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ 10.757.918/0001-33		02 - Nome da unidade executora APMF CMEI ANTONIO GABARDO JUNIOR	
03 - Endereço (rua, Avenida ou Praça e Nº) RUA ILIO DOS ZANET			
04 - Complemento do Endereço (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro CONJ JOAQUIM C FERREIRA	
06 - UF PR	07 - Município CAMPO LARGO	08 - CEP 83602-625	
09 - Caixa Postal	10 - DDD 41	11 - Telefone 33923645	12 - Fax
13 - E - Mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do banco 001	15 - Nome do banco BANCO DO BRASIL	16 - UF PR	17 - Município da Agência CAMPO LARGO
18 - Código da Agência / DV 0695	19 - Nome da Agência CAMPO LARGO	20 - Nº da Conta Corrente / DV (PDDE)	

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRIGENTE

21 - CPF 504.522.829-34		22 - Nome ARLETE ARDIGO RODRIGUES	
23 - Nº da Carteira de 3.439.733-3	24 - Data de emissão 11/03/1997	25 - Órgão Exp. / II/PR	26 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número) RUA CECILIA MARTINI PUPPI, 248
27 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)			28 - Bairro / Distrito NOSSA SENHORA DO PILAR
29 - UF PR	30 - Município CAMPO LARGO	31 - CEP 83601-690	
32 - DDD 41	33 - Telefone 32923535	34 - Fax	35 - E - Mail
36 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	37 - Data de início 03/07/2008	38 - Data de encerramento mandato 02/07/2010	

BLOCO 4 - ESCOLA(S) VINCULADA(S)

Assinale com um "X", na quadrícula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola com mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício.

39 - Vinculada a UEx ?		42 - Prog. Recursos	
Sim	Não	Custeio	Capital
☐	☐	☐	☐
40 - Cód. escola no Censo 41124928		41 - Nome da escola CENTRO MUN EDUCACAO INFANTIL ANTONIO GABARDO JUNIOR	

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa, bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Local e data CAMPO LARGO, 02 DE SETEMBRO	Nome e assinatura do(a) Dirigente da UEx ou do seu Representante Legal Nome: ARLETE ARDIGO RODRIGUES Assinatura: <i>Arlete Ardigo Rodrigues</i>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionário do Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Gabardo Júnior, com sede e foro no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, localizado na Rua Ílio dos Zannet, s/n, bairro Conjunto Joaquim Celestino Ferreira, CEP: 83.602-010, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

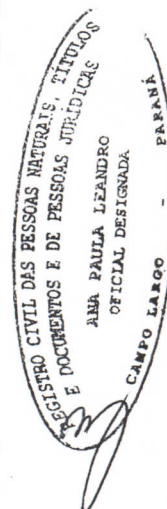
Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

- I- discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade,



Alele, Jodigo-Rodrigues

enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

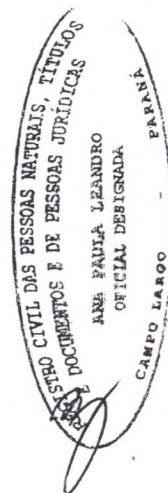
- II- prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III- buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV- proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e do Conselho Escolar;
- V- representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
- VI- promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;
- VII- gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com exceção dos repasses realizados pelo Poder Municipal, que serão administrados pelo Gestor Financeiro Municipal, com registro em livro ata;
- VIII- colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

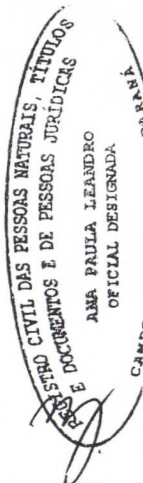
Art. 4º Compete à APMF:

- I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;
- II- observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;



Jelete Jaelis - Rodrigues

- III- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;
- IV- promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SMEC;
- V- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- VI- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2 (dois) dias úteis de antecedência**, para a **Assembleia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1 (um) dia útil** para a **Assembleia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;
- VII- reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata, com exceção dos repasses realizados pelo Poder Municipal, que serão administrados pelo Gestor Financeiro Municipal que prestará contas posteriormente ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VIII- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;
- IX- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;
- X- registrar em livro ata da APMF as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da APMF**, com as **assinaturas dos presentes**;
- XI- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XII- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XIII- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;
- XIV- promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação;



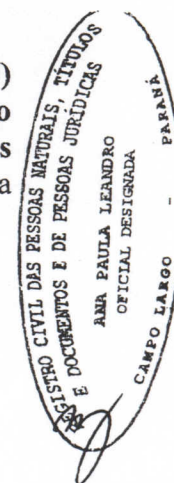
Aléte Rodrigo Rodrigues

- XV- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- XVI- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;
- XVII- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- XVIII- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;
- XIX- celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;
- XX- celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;
- XXI- celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação;
- XXII- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;
- XXIII- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



Alele Iradi go Rodrigues

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

- I. fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;
- II. recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III. fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

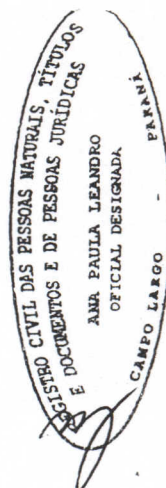
§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I. os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria



Jelex Adilgo Rodrigues

e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

- II. a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III. a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

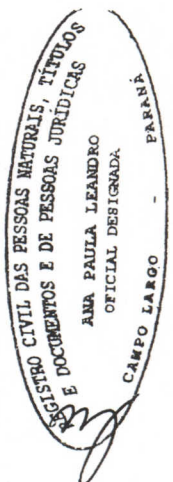
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de:

- I- contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI- recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII- recursos recebidos a título de repasse voluntário do Poder Municipal, em regime de cooperação, por meio de assinatura de Termo de Convênio, ou similar;
- VIII- exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.



Telete Rodrigo Rodrigues

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

§ 5º As despesas efetuadas com recursos provenientes do Poder Público Municipal, em atendimento ao inciso VII do artigo anterior, serão geridas, independentemente do valor, pelo Gestor Financeiro Municipal, que prestará contas dos gastos posteriormente ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

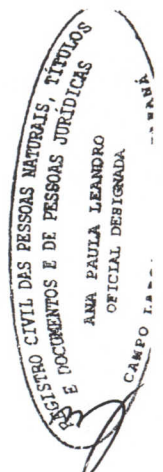
§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;



Alele, Rodrigo Rodrigues

- V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
ANA PAULA LEANDRO
OFICIAL DESIGNADA

Nelele Rodrigo Rodrigues

- II- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APMF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

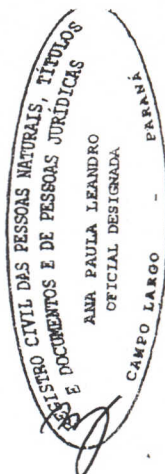
Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 17 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação



Alele Jodigo - Rodrigues

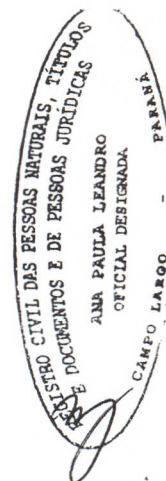
- II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
- VI- cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto;
- VII- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V- aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto;
- VI- receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VII- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;



Alele Adriano Rodrigues

- VIII- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- IX- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- X- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- XI- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;
- XII- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII- 2º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- IX- Gestor Financeiro Municipal.

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, com exceção do Cargo de Gestor Financeiro Municipal, que será ocupado exclusiva, obrigatória e somente pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino:

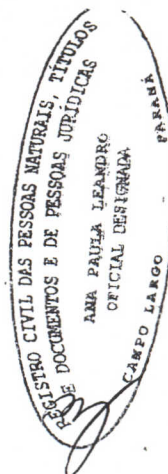
§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

Alele Indigo - Rodrigues

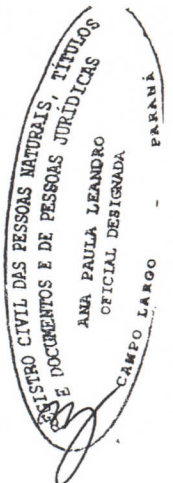


- II- elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;
- V- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
- VII- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX- reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;
- XI- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 Compete ao Presidente:

- I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, com exceção dos cheques e outros documentos relativos à conta bancária apta a receber recursos do Poder Público Municipal, a qual será integralmente administrada e



Alele Rodrigo Rodrigues

movimentada pelo Gestor Financeiro Municipal, bem como vistar os livros de escrituração;

- IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V- aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;
- VI- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VIII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- IX- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

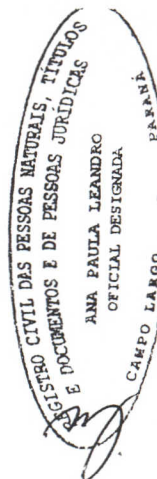
- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III- manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no parágrafo único, do inciso XXII, do art. 4º deste Estatuto;
- IV- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou



Antônio Rodrigo Rodrigues

patrimonial para a APMF, com exceção dos cheques e outros documentos relativos à conta bancária apta a receber recursos do Poder Público Municipal, a qual será integralmente administrada e movimentada pelo Gestor Financeiro Municipal, segundo o art. 24 inciso III;

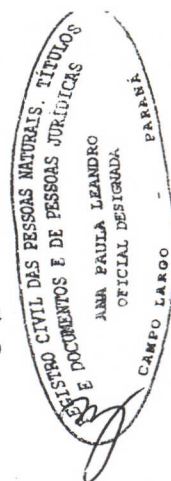
- II. promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III. depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV. controlar os recursos da APMF;
- V. realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI. realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII. fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX. responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X. apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;
- XI. fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XII. fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 Compete ao Gestor Financeiro Municipal:

- I- gerir, administrar, aplicar os recursos provenientes de repasses de verbas públicas do Poder Municipal, em decorrência de assinatura de Termos de Convênio, cooperação, ou similares;
- II- administrar e movimentar a conta bancária da APMF exclusiva para recebimentos de repasse de recursos, a qualquer título, do Poder Público Municipal;



Aleli Rodrigo Rodrigues

- III- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IV- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- V- apresentar ao 1º Tesoureiro a prestação de contas, para que esse possa integrá-la à prestação de contas total a ser aprovada em Assembléia, conforme o inciso X do artigo 28;
- VI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- VII- fazer, obrigatoriamente, a cotação de preços no mínimo de 3 (três), antes da realização de despesas

Art. 31 Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

- I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 32 Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

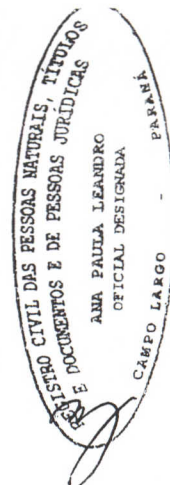
- I- auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 33 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 34 A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 35 Compete à Assessoria Técnica:

- I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.



Nelete Rodrigo

CAPÍTULO X

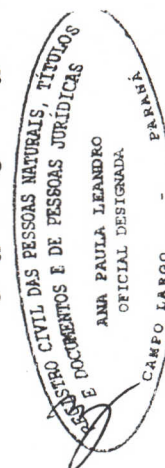
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 36 As eleições para a Diretoria, e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no **Capítulo X**.

§1º O cargo de Gestor Financeiro Municipal não será objeto de eleição junto com os demais cargos da diretoria, sendo que a ocupação deste será exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, sem limite de tempo, vinculado apenas, ao mandato de Diretor.

Art. 37 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:
 - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.
- II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III- apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:
 - § 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa, na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.
 - § 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.
 - § 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.
 - § 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.
- IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- V- o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela SMEC.



Jelete Jelete - Rodrigues

Art. 38 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 39 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 40 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 41 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

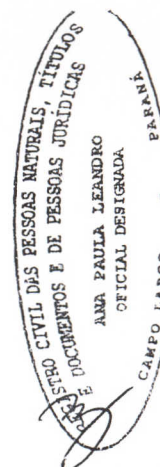
Art. 42 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 43 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.



Jelete Rodrigo Rodrigues

Art. 44 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:**

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 45 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

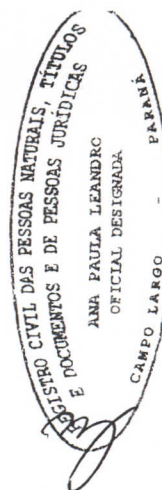
Art. 46 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII- praticar usura em todas as suas formas;
- IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 47 As penas disciplinares sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, aplicáveis são:

- I- destituição da função, nos casos previstos no art. 46, incisos II, VI, VII;

Azete Rodrigo Rodrigues



- II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 46, incisos I, IX;
- III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 46, inciso V;
- IV- expulsão, nos casos previstos no art. 46, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 48 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 51 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 53 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

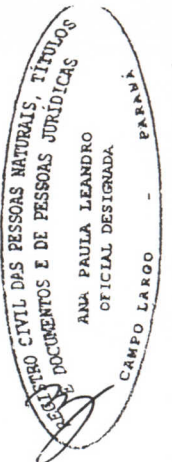
§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 54 Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 55 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 56 A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.



Isleto Rodrigo Rodrigues

12 NOV. 2008

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

- I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 58 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 59 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 60 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

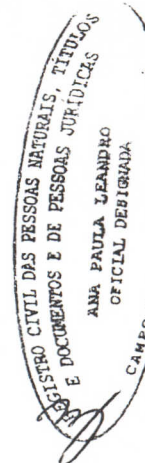
Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 61 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I- Ofício de Registro Civil, de Títulos e documentos e Pessoa Jurídica de Campo Largo;
- II- Ministério da Fazenda- Receita Federal;
- III- Banco (os);
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Outros órgãos.

Art. 62 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários extinguir-se-á quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim:

§ 1º São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Jelete, Rodrigo Rodrigues

12 NOV. 2008

§ 2º Em caso de extinção da APMF, o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 63 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 64 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Campo Largo, 30 de junho de 2008.

Ezaltina Rosi Gabardo Alves
Ezaltina Rosi Gabardo Alves
 ADVOGADA
 OAB/PR N.º 17.575

Islele Rodrigo-Rodrigues

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**
 CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPO LARGO/PR

Apresentado às 16:10 hrs

Apontado sob nº 28326

do protocolo sob nº A - 6

Registrado sob nº 1244

do livro nº A-7 de

Pessoas Jurídicas

Campo Largo, 12 de Novembro de 2008.

Marcela Mariani Prado de Souza
Marcela Mariani Prado de Souza
 Escrevente Juramentada



12 NOV. 2008

27601

2

01- Ata da Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do C.M.E.I Antonio Gabardo Júnior. Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 19 horas, nas dependências do C.M.E.I Antonio Gabardo Júnior, sito na Rua Ilv dos Zanetti, s/nº, no conjunto habitacional Joaquim Celestino Ferreira, no município de Campo Largo, Pr, reuniram-se Pais e funcionários abaixo assinados. No primeiro momento, a Diretora do C.M.E.I Sônia de Cássia Ferraro auxiliada pela Pedagoga Matilde Irezinha Wieglicki Baran explanou sobre os motivos da fundação da APM, seus objetivos e finalidades. O regimento foi lido e estudado o ESTATUTO DA ENTIDADE, sendo que foi aprovado integralmente por todos os presentes. Após este momento a sessão foi suspensa para que fossem formadas as chapas. Retomada a sessão, houve a apresentação dos membros da chapa única, contendo com os seguintes componentes da Diretoria Presidente: Arlete Ardigo Rodrigues, RG: 3.437.733-3; CPF: 504.522.829-1; Vice-Presidente: Wagner Makielke, RG: 7.755.098-4, CPF: 048.252.569-00; 1º Secretário: Simone A. Rigoni, R.G. 4.259.665-2; CPF: 86.089.0729-15; 2º Secretário: Lirion do Rocio dos Santos, RG 5.216.424-9, CPF 90.000.3849-87; 1º Tesoureiro: Elaine Cristina de Mota, RG: 9.538.932-5; CPF: 059.775.889-17; 2º Tesoureiro: Maria Tatiane de Souza Pavilski, RG 9.392.840-7, CPF: 044.642.449-1; 1º Diretor Sócio - Cultural: Rosária de Fátima F. de Souza, RG. 3.112.713, CPF: 868.824.819-20; 2º Diretor Sócio - Cultural: Alzira Rosa Machado, RG: 4.048.353-5, CPF: 911.229.969-34. Gestor Financeiro Municipal: Sônia de Cássia Ferraro, diretora do C.M.E.I conforme artigos 21 e 22 do Estatuto. O Conselho Deliberativo e Fiscal: Tatiana Castagnoli Roser Borges, Simone Uchika, Mariza do Rocio Fortinato Spack, Zenaide Cyarecida Almeida, Ana Cristina Bianco, Maria Cristiane Veiga, Thaís do Rosário Nery e Emanuelle Ribeiro Pereira. Havendo os procedimentos transcorridos dentro de normalidades, efetuou-se a votação onde a chapa acima descrita foi eleita por unanimidade de votos. Imediatamente após a eleição a chapa tomou posse como Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Gabardo Júnior para gestão de dois anos. Fazendo uso da palavra o presidente eleito Arlete Ardigo Rodrigues nomeou em seu nome e em nome

das demais colegas, a confiança em todos depositado e dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades da Associação. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembleia Geral, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Campo Largo, 03 de Julho de 2.008.

Simone Ap. Rogni; Wilmarco, Juliana Xavier Machado,

Danielle K. Souza, Marcos Rogério Manera, Elmo Antonio Ale do Sul, João Carlos de Souza, Silvana R. de Lima, Lúcia Kleng, Sônia Figueira,

Marina Alina Lopes, Helena dos Reis Santos, Kate Evelyn Fernandes, Alcântara, Eliete de Lima Espinário, Jolete João Rodrigues, Rosângela dos Santos, Camargo Lister, Márcio Fátima, Sílvia C. Farias, Rozeli P. Ferreira, Aparecida, Cristiana do Silveira, Márcia Dany Matheus Chione Bianco,

Maria Viana de Souza Mayer, Júbilei Guedes, Sandra K. Gomes,

Paulo Henrique de P. Xavier, Adriano P. Amadori, Maria Rita

P. R. Gimenez, Jureti Ap. Soares Frank, Wagner Makiole, Maria Gustavo

Tejo, Yhucelis Porto, Emanuelle R. Pige, Antonio Paribaki,

Matilde J. W. Baren, Aluizio, Mariza Spack, Jmaide Aparecida Almeida,

Ajirian F. P. P. P., Tatiana C. P. P. P., Rosaria de J. F. de Souza,

Simone Alina, Franciele Aparecida Batista, Alzira R. Machado,

Silviana de R. M. Alves, Leiana Quim, Lúcia de J. Alves, Lúcia

Fabrizio; Elaine Cristina de Moraes, Thaís de Rosário Nery.

OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPO LARGO/PR

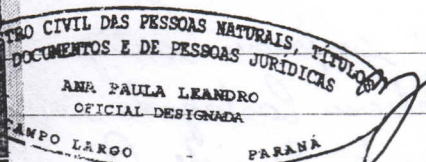
Registro nº 27601 Livro B-51 fls. 068

Protocolo nº 28325 Livro A-6

Campo Largo, 12 de Novembro de 2008

Marcela Mariuzzi Prado de Souza

Escrevente Juramentada



d. Ata da Assembleia Geral Ordinária aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e nove às 19 horas, aqui nas dependências do C.M.E.I. Antonio Gabardo Júnior, reuniram-se os membros da A.P.M.F. para discutir e decidir a aplicação da verba do P.D.D.E. (Programa Dinheiro Direto na Escola) que é destinada para a aquisição de material permanente, manutenção, aquisição de material de consumo necessários ao funcionamento deste estabelecimento de ensino. A diretora do estabelecimento Paulina P. Lourenço Tavares com sua